CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 075/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em João Costa-PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Cultura Sr. JOÃO VIEIRA DE SÁ, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 881.387.803-63, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, situ à Av. Marechal Castelo Branco, 911, Loja 451GH / Parte 457 / Andar Piso L4, CEP: 64.003-901 - Bairro: Porenquanto, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ROLDAO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.369.373-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 075/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na execução da Política Nacional Aldir Blanc, 2º ciclo, no âmbito do Município de João Costa-PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
1.2. Objetivos Específicos:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
1	Realização da Escuta Pública presencial, com os fazedores de cultura	01 dia presencial, em acordo com a Secretaria.
2	Catalogação do material e levantamento das informações para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR;	Antes do PAR
3	Elaboração e envio do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR;)	Adesão
4	Assessoria Técnica Administrativa, no tocante aos editais.	Fase interna e externa
5	Assessoria para Comissão de Seleção de análise cultural, quanto as diretrizes para as analises.	Fase de analise
6	Acompanhamento na fase externa, com análise dos documentos necessários;	Fase externa
7	Envio da prestação de contas, via transferegov	Finalização

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 075/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) através de recursos da própria lei.
- R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com recursos próprio do Município pagos até 30 dias após assinatura do contrato.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural/Lei Aldir Blanc e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNIDADE EXECUTORA: (UE): 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
PROJ. ATIVIDADE: 13.392.0336.2097 - Execução das Ações da LC 195/22 - Art. 5º - Audiovisual
FONTE DE RECURSO: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa, Estado do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 10 de outubro de 2025.

João Vieira de Sá
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
João Vieira de Sá
Secretário Municipal de Cultura

Carlos Roldão (Antunes)
C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Tatiana Paula da Silva
CPF: 004.084.993-70

NOME: Graciane C. Gomes
CPF: 069.285.933-96

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 075/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em João Costa-PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Cultura Sr. JOÃO VIEIRA DE SÁ, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 881.387.803-63, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, situ à Av. Marechal Castelo Branco, 911, Loja 451GH / Parte 457 / Andar Piso L4, CEP: 64.003-901 - Bairro: Porenquanto, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ROLDAO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.369.373-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na execução da Política Nacional Aldir Blanc, 2º ciclo, no âmbito do Município de João Costa-PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) através de recursos da própria lei.
- R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com recursos próprio do Município pagos até 30 dias após assinatura do contrato.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE EXECUTORA: (UE): 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
PROJ. ATIVIDADE: 13.392.0336.2097 - Execução das Ações da LC 195/22 - Art. 5º - Audiovisual
FONTE DE RECURSO: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Id:089B93764D216806

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 068/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 015/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 015/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde do município de João Costa/PI, em favor da empresa **J G DE ANDRADE – ME "Eletrodonto Hospitalar"**, inscrita no CNPJ/MF: 10.701.270/0001-83, com proposta no valor global de **R$: 29.729,88 (vinte e nove mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 015/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 18 de setembro de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Id:01AB381C796F682B

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 075/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 022/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, 2º CICLO, PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI. LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ARTIGO 74, INCISO III, "C".

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "c", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na execução da Política Nacional Aldir Blanc, 2º ciclo, para o município de João Costa – PI.

CONTRATADA: C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços", pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, situ à Av. Marechal Castelo Branco, 911, Loja 451GH / Parte 457 / Andar Piso L4, CEP: 64.003-901 - Bairro: Porenquanto, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ROLDAO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.369.373-22.
VALOR: R$: 4.000,00 (quatro mil reais) e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 23 de setembro de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:0F8BEED020D36809

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 068/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 015/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J G DE ANDRADE – ME "Eletrodonto Hospitalar"**, inscrita no CNPJ/MF: 10.701.270/0001-83, com sede no Conj. Residencial Alegria - Casa 21 - Quadra AU – Bairro: Parque Sul – CEP: 64.036.480, na cidade de Teresina/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSEMILTON GOMES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 837.775 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 482.359.033-34, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 068/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 015/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$: 29.729,88 (vinte e nove mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 – material de Consumo	1.500.00.300 1.600.02.999

João Costa/PI, 29 de setembro de 2025.

Id:151904B196FB682E

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 075/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em João Costa-PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Cultura Sr. JOÃO VIEIRA DE SÁ, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 881.387.803-63, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001 -85, situ à Av. Marechal Castelo Branco, 911, Loja 451GH / Parte 457 / Andar Piso L4, CEP: 64.003-901 - Bairro: Porenquanto, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ROLDAO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.369.373-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na execução da Política Nacional Aldir Blanc, 2º ciclo, no âmbito do Município de João Costa-PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos da seguinte forma:
- R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) através de recursos da própria lei.
- R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com recursos próprio do Município pagos até 30 dias após assinatura do contrato.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE EXECUTORA: (UE): 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
PROJ. ATIVIDADE: 13.392.0336.2097 - Execução das Ações da LC 195/22 - Art. 5º - Audiovisual
FONTE DE RECURSO: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 10 de outubro de 2025.